



#### **FILIADO À CNTV/CUT**

Fundado em 21 de março de 1998 C.G.C.23.562.903/0001-61 -Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

#### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, 1980, Aldeota, 3º andar do Ed. Casa da Indústria, órgão representativo da Categoria Econômica no Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Senhor JOSÉ MOREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 333.096 - SSP/CE e do CPF 032.694.693-49, residente e domiciliado no Município de Aquiraz (CE), e o SINDICATO DOS TRABA-LHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES FEMININAS E MODA ÍNTIMA DE FORTALEZA, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Monte Claro, 214 – Jockey Club, órgão Representativo da Categoria Profissional no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. MARIA VANDA ALMEIDA ARAÚJO, brasileira, casada, industrial, portadora do RG nº 96002437842 e do CPF nº 448.134.813-53, residente e domiciliada nesta cidade de Fortaleza (CE), adiante assinados, ambos devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, decidem celebrar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral coletivo tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

A presente Convenção abrange todas as costureiras e trabalhadores nas indústrias de confecção feminina e moda íntima de Fortaleza, no Estado do Ceará, contada sua vigência a partir de 1º de maio de 2006, com termo final previsto para 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados abrangidos por este pacto laboral, vigentes a partir de 1° de maio de 2005, serão reajustados, na data de 1° de maio de 2006, aplicando-lhes o percentual de 7,0 % (sete por cento), proporcional aos meses trabalhados, mantida a data-base no maio de cada ano.

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club – Fone-Fax: (085) 3232-0655 Fortaleza –Ce -- CEP 60.720--220



FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1998 C.G.C.23.562.903/0001-61 -Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

PARÁGRAFO ÚNICO. A diferença salarial decorrente do reajuste da presente cláusula, referente aos meses de maio e junho de 2006, será paga por ocasião das folhas de pagamentos de julho e agosto do corrente ano.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL

O PISO SALARIAL, que é o menor salário pago ao integrante da categoria profissional será, em 1º de maio de 2006, o seguinte:

[a] COSTUREIRA: R\$ 372,60 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) por mês.

[b] AUXILIARES E TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A diferença salarial decorrente do reajuste da presente cláusula, referente aos meses de maio e junho de 2006, será paga por ocasião das folhas de pagamento de julho e agosto do corrente ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os pisos da presente Cláusula não receberão a incidência do reajuste salarial da Cláusula Terceira porque, quando da apuração e cálculos de ditos pisos, tal reajuste já foi considerado ou levado em conta.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (BANCO DE HORAS)

As empresas poderão instituir, para cada um de seus empregados, um banco de horas, com o objetivo de propiciar a compensação, com dias de folga, das horas extraordinárias trabalhadas, nos termos do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, com a devida comunicação ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao final de cada mês, se instituída a compensação, será lançado no banco de horas de cada empregado o quantitativo correspondente até as duas primeiras horas-extras de cada dia.

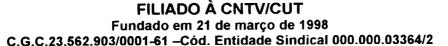
PARÁGRAFO SEGUNDO. O número máximo de horas acumuladas por cada empregado em seu banco de horas não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) durante a vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As horas alocadas no banco de horas serão compensadas por folgas, cujas datas serão fixadas pelas necessidades da empresa, ficando ajustado que cada 8 [oito] horas extras trabalhadas equivalem a uma jornada de folga

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club – Fone-Fax: (085) 3232-0655 Fortaleza –Ce – CEP 60.720--220



#### **Fortaleza**





PARÁGRAFO QUARTO. Obrigatoriamente até o dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido, para todos os empregados, o zeramento do saldo existente no banco de horas, facultando-se à empresa o direito de escolher entre remunerar o saldo de horas, com o adicional de 50% (cinqüenta por cento), ou, então, conceder as folgas correspondentes ao saldo das horas existentes.

PARÁGRAFO QUINTO. Em caso de dispensa do empregado, o zeramento do saldo existente no banco de horas será pago com o adicional de 50% (cinqüenta por cento).

PARÁGRAFO SEXTO. Os empregados que vierem a ser admitidos, fazendo parte do quadro funcional da empresa, terão adesão automática ao sistema ora adotado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**. A empresa fornecerá extrato mensal aos empregados, informando-lhes o saldo existente no banco de horas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada, para gozo pleno das atividades sindicais, sem prejuízo das remunerações, a liberação de três (3) trabalhadores investidos em cargos sindicais, a serem indicados exclusivamente pelo sindicato laboral, não podendo os mesmos pertencer à mesma empresa, devendo o Sindicato Profissional comunicar, no ato e por escrito, os nomes dos trabalhadores cuja liberação tiver sido pedida, com a respectiva empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os dirigentes sindicais serão liberados mediante solicitação do Sindicato Laboral, por escrito, às empresas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que essas possam programar-se, visando a providenciar substituto com a mesma gama de conhecimentos do empregado liberado, com cópia para o Sindicato Patronal, para justificar a ausência dos mesmos ao trabalho até 30 (trinta) dias, corridos ou não, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, sendo 01 (um) por grupo econômico. Esses 30 (trinta) dias poderão ser utilizados por mais de 01 (um) dirigente sindical, não podendo se ausentar mais de 01 (um) dirigente simultaneamente de uma mesma Empresa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Não serão dispensados os empregados com 05 (cinco) ou mais anos de trabalho na empresa e que estejam a 12 (doze) ou menos meses de adquirir o beneficio da aposentadoria, desde que avisem essa condição à empresa, por escrito.

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club - Fone-Fax: (085) 3232-0655

Fortaleza – Ce -- CEP 60.720--220 sindconfe@ig.com.br



#### **Fortaleza**



FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1998

C.G.C.23.562.903/0001-61 -Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA GESTANTE

Todas as empregadas, durante o período de gestação, terão direito a 01 (um) expediente de folga em cada mês, remunerado pelo empregador, ou seja, sem qualquer desconto em sua remuneração, para a realização de exame pré-natal, com posterior comprovação através do cartão de pré-natal ou atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica garantida a transferência de função da gestante, na hipótese de suas atividades serem incompatíveis com seu estado gravídico, bem como o retorno à função anterior, sem prejuízo de sua remuneração, logo após o término da licençamaternidade.

#### CLÁUSULA NONA - DO ATESTADO MÉDICO

Os empregados devem recorrer aos serviços ou convênios de assistência médica da empresa, quando mantidos pelo empregador, ficando garantido o direito de utilizar, em caso de emergência devidamente comprovada, os serviços da Previdência Social ou de seu conveniado, para a obtenção de atestado médico ou, ainda, do SESI (Serviço Social da Indústria) e das clínicas médicas conveniadas ao Sindicato e planos de saúde dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Por motivo do afastamento previsto na Legislação Previdenciária em vigor, até 15 (quinze) dias, a empresa pagará a remuneração registrada na CTPS do empregado, levando-se em conta, para os que percebam por produção, a média salarial dos últimos 3 (três) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando o empregado fizer a entrega de atestado médico no setor competente da empresa, o responsável pelo mesmo lhe fornecerá um recibo que notifique o recebimento do referido documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O atestado médico somente será aceito pelas empresas se contiver o número de inscrição do médico no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM). Sempre que possível, o empregado deverá solicitar ao médico que conste do atestado a identificação no Código Internacional de Doenças (CID).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO-FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado a título de auxíliofuneral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes 1 (um) salário em caso de morte não decorrente de acidente de trabalho e 2 (dois)

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club - Fone-Faxt (085) 3232-0655

Fortaleza -- CEP 60.720--220

# SINDCONF!

### Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza



#### **FILIADO À CNTV/CUT**

Fundado em 21 de março de 1998 C.G.C.23.562.903/0001-61 -Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

Salários em caso de morte por acidente de trabalho, considerando sempre o salário percebido por ocasião do falecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES E EPI'S

Os uniformes usados no serviço interno ou externo da empresa, assim como os Equipamentos de Proteção Individual e Segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador, ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado, mediante recibo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular, dar-se-á semestralmente, e serão 2 (dois) para cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na eventualidade de substituição por perda ou uso inadequado do fardamento, o mesmo será pago pelo empregado no percentual de 50% (cinqüenta por cento) do preço de custo de reposição, na primeira vez em que o fato ocorrer, e no percentual de 100% (cem por cento), a partir da segunda, parceladamente, não podendo cada parcela atingir mais de 20% (vinte por cento) de seu salário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ABONO DE PONTO DO EMPREGADO ESTU-DANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica ou funcional, as faltas do empregado que prestou exames ou que fez matrículas para o ingresso na universidade ou supletivo, podendo ser exigida a comprovação com o documento de inscrição ou de matrícula, desde que ditas faltas sejam no expediente que corresponda ao horário dos mencionados exames.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS DOS PAIS

A empresa abonará a falta dos pais ou responsáveis legais de crianças com idade até 14 (quatorze) anos e/ou deficientes e inválidos, nas consultas médicas de emergência e/ou internação hospitalar, mediante comprovação através de documento médico competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica garantido, de igual modo, que a empregada mãe terá direito de se ausentar da empresa, sem prejuízo salarial, para fazer a matrícula de seu filho com idade até 14 (quatorze) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As faltas, para serem abonadas, não poderão exceder de 3 (três) jornadas diárias de trabalho no semestre. O excedente será lançado no banco de horas e, por conseguinte, será objeto de compensação, salvo nos casos de ingência

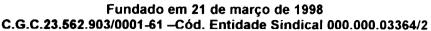
Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club - Fone-Fax: (085) 3232-055

Fortaleza -Ce -- CEP 60.720--220



#### **Fortaleza**







comprovada, em que a presença dos pais ou representantes legais seja imperiosa (especialmente internação hospitalar), ocasião em que as ausências, mediante acordo entre empresa e empregado, poderão ser abonadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O atestado médico somente será aceito pelas empresas se contiver o número de inscrição do médico no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, até 3 (três) dias consecutivos, em caso do falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, companheiro(a) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO. O abono está condicionado à apresentação do atestado de óbito correspondente e documento que comprove o vínculo familiar ou união estável, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EMPREGADOS READMITIDOS

Serão dispensados do período de experiência os empregados que forem readmitidos pela mesma empresa e na mesma função na qual já trabalharam, desde que não ultrapassados 12 (doze) meses entre o desligamento e a readmissão.

#### PARÁGRAFO ÚNICO. É proibido:

- a) discriminação de sexo, etnia, raça, idade, estado civil e exigência de ter ou não filhos, tanto para admissão como para demissão;
- b) qualquer exigência, por parte da empresa, de comprovação ou não de gravidez e esterilização, tanto no ato da admissão como em qualquer outro período, enquanto vigorar o contrato de trabalho:
- c) exigência, por parte das empresas, de atestados de comprovação ou não da condição de portadora do vírus HIV/AIDS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SAÚDE E HIGIENE

Os banheiros, sanitários e os ambientes de trabalho deverão estar impos e conservados em condições de higiene, mantendo água fria e filtrada, com livre acesso autodos os em

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club - Fone-Fax: (085) 3232 0655

Fortaleza –Ce – CEP 60.720--220 sindconfe@ig.com.br



#### FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1998 C.G.C.23.562.903/0001-61 -- Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

pregados, cabendo aos mesmos utilizá-los visando à sua regular conservação, vedada qualquer forma de controle não razoável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá caixas de primeiros socorros contendo os itens necessários ao atendimento dos trabalhadores, inclusive absorventes, sendo estes fornecidos apenas em caso de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO. As empresas com mais de 100 (cem) empregados disponibilizarão espaço com maca e caixas de primeiros socorros, visando ao atendimento pontual de seus obreiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REFEIÇÃO E REFEITÓRIO

As empresas aqui abrangidas fornecerão refeição a seus empregados, sempre em refeitórios que obedeçam às normas pertinentes à matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. Quando a empresa não fornecer refeição nos moldes estabelecidos no *caput*, deverá disponibilizar vale-refeição, no valor mínimo de R\$ 3,00 (três reais), por dia, a cada empregado, ou utilizar serviços de terceiros, desde que, em ambos os casos, estejam os estabelecimentos fornecedores da refeição registrados no Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado às empresas que, na vigência da Convenção Coletiva 2005-2006, já contribuírem, a título de auxílio-refeição, com valor superior ao estabelecido no Parágrafo Primeiro, reduzir referida quantia, haja vista tratar-se de condição mais benéfica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**. A participação financeira do trabalhador fica limitada até 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição, de acordo com o art. 4° da Portaria n° 3 do Ministério do Trabalho, de 1° de março de 2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE

Fica assegurado ao trabalhador afastado do emprego, exclusivamente por acidente de trabalho, receber, após o 15° (décimo quinto) dia de afastamento, ou seja, momento em que passará a fazer jus ao respectivo benefício previdenciário, a complementação de sua remuneração, pela empresa, durante o período de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LIBERDADE DA MULHER

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club - Fone-Fax: (485) 3232-0655

Fortaleza -Ce -- CEP 60.720--220





#### **FILIADO À CNTV/CUT**

Fundado em 21 de março de 1998 C.G.C.23.562.903/0001-61 -Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

Fica assegurada à empregada que tiver filho de até 06 (seis) meses de idade o direito de se ausentar uma hora a cada expediente para amamentar seu filho, podendo ser dilatado, quando a saúde do filho exigir, mediante comprovação médica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A escolha do período deverá ser comunicada à empresa pela empregada, levando-se em consideração o horário mais conveniente para as partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIO-NAL

As empresas descontarão, em folha de pagamento, de seus empregados sindicalizados, as mensalidades previstas no art. 545 da CLT, estabelecidas pelo Sindicato Profissional, desde que por eles autorizados por escrito, e recolherão o valor respectivo na conta do Sindicato, Agência 1563, da Caixa Econômica Federal, Conta 065-4, Operação 003, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da relação dos associados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade sindical.

#### <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTA PARA O RECEBIMENTO</u> DO PIS

As empresas que não mantiverem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento do PIS no próprio estabelecimento concederão a seus empregados meio expediente, sem prejuízo de seus salários, para estes poderem recebê-lo na agência pagadora.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TAXA ASSISTENCIAL

As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhora no Estado do Ceará obrigam-se a recolher, no dia 30/08/2006, de uma só vez, a título de taxa assistencial, visando à manutenção das atividades sindicais, bem assim de outras executadas a título assistencial pela mencionada entidade, as importâncias estabelecidas na tabela abaixo:

FAIXA	CLASSE DE CAPITAL(R\$)	VALOR A RECOLHER (R\$)
	Até 100.000,00	R\$ 240,00
	De 100.000,01até 500.000,00	R\$ 300,00
	De 500.000,01 até1.000.000,00	R\$ 400,00
	Acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 500,00

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club - Fone-Fax: (985) 323

Fortaleza -Ce -- CEP 60.720--220







Fundado em 21 de março de 1998 C.G.C.23.562.903/0001-61 -Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Dos valores acima referidos, 30% (trinta por cento) serão destinados à Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC e 70% (setenta por cento) ao Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Sindicato da Indústria de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhora no Estado do Ceará remeterá às empresas, visando à plena consecução do pagamento da taxa assistencial junto à Caixa Econômica Federal, o respectivo boleto bancário até o dia 10 (dez) de agosto do corrente ano.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**. Caso a contribuição de que trata a presente cláusula não seja recolhida no dia 30 de agosto de 2006, o valor a recolher, quando pago em atraso, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado e apurado *pro rata dies*, desde seu vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO. Por ocasião das homologações de rescisões de contrato de trabalho realizadas perante o Sindicato Laboral, as empresas, obrigatoriamente, deverão exibir a Guia de Contribuição prevista na presente Cláusula, devidamente autenticada, em favor do Sindicato Patronal, através da Caixa Econômica Federal, Agência 0919, Op. 003, C/C 200.002-5, sendo que a veracidade do número de empregados existentes no mês de abril de 2005 deverá ser equivalente ao da Relação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Lei 4.923/65 – Ministério do Trabalho).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Para o custeio do sistema confederativo da representação sindical estabelecido no inciso IV do art. 8° da Constituição Federal, as empresas representadas pelo SINDCONFECÇÕES devem cumprir o recolhimento, em uma única parcela e no dia 30/10/2006, o recolhimento das importâncias abaixo indicadas:

FAIXA	CLASSE DE CAPITAL (R\$)	VALOR A RECOLHER (R\$)
	Até 100.000,00	R\$ 240,00
	De 100.000,01até 500.000,00	R\$ 300,00
	De 500.000,01 até 1.000.000,00	R\$ 400,09
	Acima de R\$ 1 000 000 00	R\$ 500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Dos valores acima referidos, 30 % (trinta por cento) serão destinados à Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEO; e 70% (setenta por cento) ao Sindicato Patronal.

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club - Fone-i ax: (085) 3232-0655

Fortaleza -Ce -- CEP 60.720--220





Fundado em 21 de março de 1998 C.G.C.23.562.903/0001-61 -Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2



PARÁGRAFO SEGUNDO. O Sindicato da Indústria de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhora no Estado do Ceará remeterá às empresas associadas, visando à plena consecução do pagamento da taxa assistencial junto à Caixa Econômica Federal, o respectivo boleto bancário até o dia 10 (dez) de outubro do corrente ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a contribuição de que trata a presente cláusula não seja recolhida no dia 30 de outubro de 2006, o valor a recolher, quando pago em atraso, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado e apurado pro rata dies, desde seu vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO. Por ocasião das homologações de rescisões de contrato de trabalho realizadas perante o Sindicato Laboral, as empresas, obrigatoriamente, deverão exibir a Guia de Contribuição prevista na presente Cláusula, devidamente autenticada, em favor do Sindicato Patronal, através da Caixa Econômica Federal, Agência 0919, Op. 003, C/C 200.002-5, sendo que a veracidade do número de empregados existentes no mês de abril de 2005 deverá ser equivalente ao da Relação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Lei 4.923/65 - Ministério do Trabalho).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DIA CONSAGRADO À COSTUREIRA

O Sindicato da Categoria Profissional celebrará, no dia 21 de março de cada ano, o Dia da Costureira.

PARÁGRAFO ÚNICO. No dia consagrado à costureira, as empresas as remunerarão, por conta da respectiva data, com 01 (um) dia de salário adicional, o mesmo ocorrendo com os empregados que perceberem até 1,5 (um e meio) piso da categoria profissional, desde que exerçam atividades na linha direta de produção.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações da presente CCT, a parte culpada pagará multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do primeiro piso salarial, em favor do Sindicato prejudicado.

#### VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

As empresas realizarão adiantamentos quinzenais, de até 40% (quarenta por cento), até o dia 20 (vinte) e efetuarão o pagamento de salários até o 5º (quinto) dia util de cada mês. As empresas anteciparão o pagamento quando este coincidir dom dia hão útil ou fertado. ressaltando que sábado é considerado dia útil.

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club - Fone-Fax: (085) 3232-0655

Fortaleza -Ce -- CEP 60.720--220

# SINDCONFE

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza



#### **FILIADO À CNTV/CUT**

Fundado em 21 de março de 1998 C.G.C.23.562.903/0001-61 -Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de erro no pagamento, as empresas se comprometem a pagar a diferença aos trabalhadores prejudicados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO

As homologações realizadas no sindicato laboral seguirão as seguintes normas:

- 1. O atendimento dar-se-á de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, devendo a empresa agendar com o sindicato laboral com 3 (três) dias de antecedência.
- 2. As Empresas poderão pagar os valores das rescisões em espécie, quando se tratar de empregados analfabetos, e, aos demais empregados, em cheque da Empresa, nominal. Neste último caso, se o pagamento for efetuado na sexta-feira, deverá a empresa fazê-lo até às 14:00 horas.
- 3. Os pedidos de demissão de empregados com mais de 01(um) ano de serviço deverão respeitar o previsto no art. 477, parágrafo 1º, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
- 4. Ao dispensar o empregado, a Empresa deverá informar, por escrito, o dia e local onde será efetuado o pagamento do saldo de sua rescisão contratual.
- 5. Por ocasião da rescisão contratual, na sede do Sindicato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:
  - Chave de comunicação.
  - ❖ 5 (cinco) vias da rescisão contratual;
  - ❖ 3 (três) vias do aviso prévio;
  - CTPS do empregado, assinada e atualizada;
  - Extrato do FGTS;
  - 2 (duas) vias da multa rescisória;
  - Comprovante de desconto ou adiantamento;
  - Última guia do imposto sindical;
  - Guia de seguro-desemprego;
  - Extrato bancário do empregado, quando o pagamento for efetuado por esse sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO. A empresa se obriga a fornecer ao empregado que exerça atividade especial, por ocasião da rescisão contratual, original ou cópia autenticada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), destinado à comprovação do tempo de serviço para aposentadoria especial, nos termos da legislação vigente.

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club - Fone-Fax: (085) 3232-0655

Fortaleza -Ce -- CEP 60.720--220



#### **FILIADO À CNTV/CUT**

Fundado em 21 de março de 1998 C.G.C.23.562.903/0001-61 -Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem resolvidas pelas partes convenentes, em comissão constituída pelos Presidentes das entidades, ou representantes nomeados pelas entidades interessadas, na forma do inciso V, do artigo 613 da CLT, em reunião ordinária mensal, previamente agendada pelo Sindicato Patronal, e, extraordinariamente, sempre que os Sindicatos convenentes julgarem necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demais controvérsias que ocorrerem entre o Sindicato de Trabalhadores e as Empresas, de qualquer natureza, serão solucionadas pelos Sindicatos convenentes, através de comissão constituída pelos Presidentes das entidades, ou representantes por etes nomeados, em reunião realizada na sede do Sindicato Patronal, com a presença de representante legal de cada empresa interessada. O Sindicato Profissional abster-se-á de tomar qualquer medida contra qualquer empresa, em caso de ocorrência de controvérsia, antes da realização da reunião aqui pactuada, salvo nos casos em que possa operar-se o perecimento do direito, se não adotadas as providências judiciais com urgência.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, e desde que solicitado pelo empregado despedido a Empresa fornecerá ao mesmo carta de referência ao respectivo contrato de trabalho.

#### CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas comprometem-se a afixar, em quadro de avisos a tanto destinado, os comunicados de interesse geral da categoria, editais de convocação constantes de papel timbrado e assinado pelo Presidente do Sindicato Profissional ou seu eventual substituto, devendo, para tal, receber a prévia ciência e escrita concordância da empresa quanto ao conteúdo desses documentos.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ESTACIONAMENTOS

Tendo espaço físico disponível, a Empresa destinará local apropriado, em suas dependências, para a guarda de bicicletas, motocicletas e automóveis de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SAÚDE E SEGURANCA NO TRABALHO

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club - Fone-Fax: (085) 3232-0655

Fortaleza -Ce -- CEP 60.720--220





#### FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1998 C.G.C.23.562.903/0001-61 -Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

Os empregadores, conforme o caso, comprometem-se a cumprir as disposições da NR-17 da Portaria nº 3.214/78, com redação dada pela Portaria 3.751/90, de 26 de novembro de 1990, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### <u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA READAPTAÇÃO POR DOENÇA INCAPACI-</u> <u>TANTE</u>

Constatada doença incapacitante, será assegurada ao empregado, quando for determinação médica, a sua imediata transferência para outro setor, onde exercerá, dentro de suas condições físicas, biológicas e compatíveis à sua qualificação profissional, atividade diferente da anterior, sem qualquer prejuízo salarial.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos pactuantes ficam autorizados a constituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data desta CCT, a sua COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP, nos ter mos da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, quando, em sendo das suas conveniências, poderão firmar convênio com o NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DO CEARÁ – NIC/CE, com o objetivo de utilizar suas instalações e até, se for o caso, os Conciliadores das Federações Patronal e Laboral.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso seja criada a Comissão de Conciliação Prévia acima mencionada, todas as controvérsias no âmbito das relações individuais de trabalho abrangidas por esta CCT serão por aquela dirimidas.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA — DA COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PATRONAL E LABORAL

No prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas devem comprovar, perante os Sindicatos Patronal e Laboral, o recolhimento da Contribuição Sindical do corrente exercício, pela remessa da cópia xerox da respectiva Guia.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

E por estarem de pleno acordo, os Sindicatos convenentes assinam a presente CON VENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com 37 (trinta e sete) cláusulas tudo para que

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club - Fone-Kax: (085) 3232-0655

Fortaleza -- CEP 60.720--220 sindconfe@ig.com.br

185

# SINDCONFE

#### Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza



FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1998 C.G.C.23.562.903/0001-61 -Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

produza os efeitos legais e os desejados pelas partes, devendo uma via ser depositada no órgão competente.

Fortaleza (CE), 30 de Junho de 2006.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONVECÇÃO DE ROUPAS E CHAPEUS DE SENHORAS DO ESTADO DO CEARA - ENDO ONFECÇÕES

> OSÉ MORETA SOBRINHO PRESIDENTE

SINDCATO DOS TRABALHADORES NA INDÚS-TRIA DE CONFECÇÃO FEMININA E MODA ÍN-TIMA DE FORTALEZA - SINDCONFE.

> MARIA VANDA ALMEIDA ARAÚJO PRESIDENTE

MINISTÉRIO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARA
DO TRABALHO
E M P R E G O

Nos termos do artigo 614, da CLT. defiro o pedido de depósito da presente on temperala condicionado Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo Nº

Reg.surau 12 DRT/CE seb o nº 43 7/75

ie depósito 0+ 10+ 1000

Ragnerite